



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 107/2020 ENT.: PROC. Nº: 19/2020	30-01-2020

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 725/XIV (1.ª) “Irregularidades no pagamento de Subsídio de Natal a professores contratados”.

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 725/XIV (1.ª) “Irregularidades no pagamento de Subsídio de Natal a professores contratados”.

O Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE) transfere todos os meses para as escolas e municípios as verbas relativas ao pagamento das remunerações do pessoal docente e não docente, segundo requisição por parte destas entidades. O processamento das remunerações e respetivo pagamento aos docentes é, assim, da responsabilidade das escolas e, em relação ao pessoal docente, não é feita qualquer discriminação entre professores contratados e professores de quadro.

Tendo as situações de irregularidade no pagamento do subsídio de Natal a docentes contratados, a que alude a presente pergunta parlamentar, resultado de uma interpretação incorreta da Nota Informativa n.º 11/2019, de 29 de julho, do IGeFE, importa esclarecer, desde já, o recorte do assunto do documento em causa. A nota informativa supracitada visava esclarecer o processamento e pagamento dos abonos devidos aos educadores, professores e técnicos especializados por cessação do contrato de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto. Com efeito, foi neste quadro que foi feita referência ao subsídio de Natal, cujo valor é apurado proporcionalmente ao tempo de serviço prestado no ano da cessação do contrato. Não estava, portanto, em causa o pagamento do subsídio de Natal em novembro, nas demais situações.

Relativamente às ocorrências anómalas que envolveram professores contratados em regime de substituição temporária, assim que o Ministério da Educação teve conhecimento das mesmas logo esclareceu os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que qualquer entendimento da Lei que tenha levado ao não pagamento do subsídio de Natal estava incorreto, por não cumprir com os números 1 e 2, do artigo n.º 151, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente de se saber qual a data do regresso do titular.

Assim, as escolas foram informadas que, nestes casos em concreto, deviam ser efetuados os pagamentos dos proporcionais do subsídio de Natal até ao mês de novembro e, caso os profissionais mantivessem contrato em dezembro, poderiam processar o proporcional relativo a dezembro no próprio mês.

Importa realçar que, pese embora estas situações revelem uma feição manifestamente casuística, o IGeFE reforçará as diligências que efetua no sentido de conceder maior detalhe, aos esclarecimentos que presta, quer diretamente às unidades orgânicas, quer através de notas informativas.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Acresce, ainda, referir que o IGeFE tem vindo a diligenciar pela criação de mecanismos que, informaticamente, permitam a deteção de situações anómalas, em sede de processamento das remunerações base do pessoal docente, mecanismos esses que permitirão não só a sinalização imediata de possíveis casos, mas também uma atuação célere e incisiva na regularização de lapsos, prevenindo a sua efetiva concretização em fase de pagamento.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro